



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 49/2014
21 DE FEVEREIRO DE 2014

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 21/02/2014
Canindé do São Francisco
21 de Fevereiro de 2014


Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9599

Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária e Doar a Área específica ao Interessado que encontra-se na Posse da mesma em decorrência de Laudo Técnico procedido pela Secretaria de Obras e Serviços Público, em Razão de interesse social, da Área denominada Perímetro Urbano conforme descrição técnica contida no Art.1º, sobre o que contem a Lei 05/89 de 06 de Junho 1989, esta, localizado na Sede deste Município de Canindé de São Francisco e da providencias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização e Doação fundiária da área denominada Perímetro Urbano conforme descrição técnica, assim denominada com seguintes Coordenadas: PONTO M.1 ESTE 632456.330 NORTE 8931294.068- PONTO M.2 ESTE 632858.000 NORTE 8932336.000 - PONTO M.3 ESTE 632895.000 NORTE 8932315.000 - PONTO M.4 ESTE 632936.000 NORTE 8932447.000 M.5 ESTE 632975.000 NORTE 8932430.000 - M.6 ESTE 632998.000 NORTE 8932494.000 - M.7 ESTE 632919.000 NORTE 8932519.000 - M.8 ESTE 632956.048 NORTE 8932601.846 - M.9 ESTE 633142.873 NORTE 8932530.458 - M.10 ESTE 633285.649 NORTE 8932904.108 - M.11 ESTE 633752.712 NORTE 8932125.637 - M.12 ESTE 633249.424 NORTE 8931408.518 - M.13 ESTE 633025.234 NORTE 8931494.185 - M.14 ESTE 632993.110 NORTE 8931410.114 - M.15 ESTE 632843.650 NORTE 8931467.224 - M.16 ESTE 632736.568 NORTE 8931186.986 - P.A ESTE 632839.524 NORTE 8932296.896 - P.B ESTE 632877.725 NORTE 8932314.884 - P.C ESTE 632779.436 NORTE 8931299.172 - P.D ESTE 632499.197 NORTE 8931406.254 - E.24 ESTE 632734.782 NORTE 8930837.698 - E.44 ESTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

632292.470 NORTE 8932039.299.em consonância a Lei 05/89 de 06 de Junho 1989, esta, localizado na Sede deste Município de Canindé de São Francisco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – regularização fundaria: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, desenvolvidas em parceria pelo Município e pela população beneficiária, que objetivam a legalização de lotes e quadras.

II – demarcação urbanística: o procedimento administrativo pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público, definindo seus limites, área, dimensões, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses contido no Laudo Técnico procedido pela Secretaria de Obras e Serviço Público do Município de Canindé de São Francisco/SE

Art. 3º Dos Imóveis em que contém e refere-se ao Artigo 2º desta Lei, devem ser requeridos às Instituições a que se destina a efetiva regularização e Doação, do imóvel ora ocupado, de forma individual da área, do qual, deverá responsabilizar-se o Interessado pelas despesas Cartoriais do seu Lote e o Município de Canindé de São Francisco Responsabiliza-se pelo Registro das Quadras pertinentes a área contida no Art.1º desta Lei, a que se destina da efetiva regularização do Imóvel.

Art. 4º O Poder Municipal poderá em caso de discussão por parte do Interessado, em conflito ao estabelecido no Art. 1º desta Lei, através de Laudo Técnico emitido pela Secretaria de Obras e Serviço Público, em consonância aos requisitos necessários para dirimir o conflito, este, lavrará auto de demarcação urbanística, para efeito de registro público, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizado, nos quais constem suas medidas Perimetrais, área total, confrontantes coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu numero de matricula ou transcrição do proprietário, se houver;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis; e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

Art. 4º A partir da averbação e/ou registro do auto de demarcação urbanística, o Poder Executivo Municipal devere elaborar o projeto de regularização fundiária a que se destina a efetiva regularização do Imóvel pertinente ao Interessado; inclusive, a sua Doação.

Art. 5º A regularização e a Doação fundiária de interesse social referente a área evidenciada no Art. 1º depende da análise e da aprovação, pelo Município

Art. 6º Esta Lei autoriza ao Poder Executivo Municipal em Doar o Imóvel do Município aos Interessados da Área específica evidenciada no Art. 1º desta Lei, com a devida comprovação e com laudo técnico da Secretaria de Obras e Serviço Público identificando o Requerente Interessado referente ao Imóvel que se encontra na posse do mesmo para a devida regularização e Doação junto às Instituições a que se destina e necessária ao que de direito.

Art. 7º. Os Imóveis regularizados e doados no período 02 de Janeiro de 2013 a 31 de Janeiro de 2014, não há necessidade em atender aos requisitos oriundos de Laudos Técnicos ou qualquer outro atributo a que se refere esta Lei; pelo que, fica, respectivamente o Poder Executivo Municipal com a autorização de regularizar e Doar áreas não regulamentadas e passíveis de doações, de acordo com o contido na área referida no Art. 1º desta Lei, referente ao período mencionado neste Artigo a que se destina às demais regularizações e doações a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014, pertinente a área correspondente ao respectivo Art. 1º desta Lei, e, em conformidade a regularização e doação dos Imóveis. **(Redação dada pela emenda modificativa 01/2014)**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a parti de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 9º. Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 21 de Fevereiro de 2014.


JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal